



**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**

DECRETO N.º 100/2010

Data: 24.08.2010

Súmula: aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra

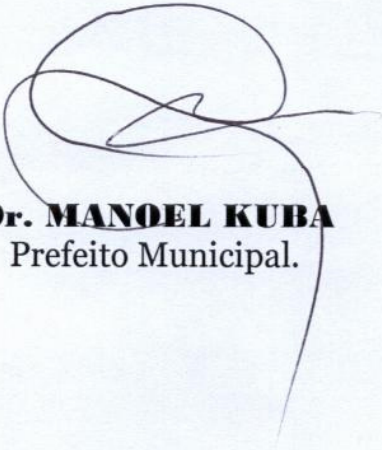
O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

d e c r e t a :

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 24 de agosto de 2.010.



Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.

Publicado no Órgão Oficial do Município de Guaíra, na edição nº 2917, de 31.08.2010, página 03.



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, instituído pela Lei nº 1.358, de 24 de novembro de 2005.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Guaíra.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, além das definidas na Lei nº 1.358/2005, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Definir as prioridades de saúde, em harmonia com as deliberações emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e aprová-lo, total ou parcialmente ou com emendas, efetuando o acompanhamento e a reavaliação necessária à sua efetiva execução;

III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde do Município;

IV – Estabelecer em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apreciar o Plano de Aplicação em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apreciar em audiências públicas as demonstrações trimestrais das receitas e despesas ao Fundo e a cada início de ano os relatórios anuais da gestão do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o que prevê os incisos II, IV e V, do art. 3º, da lei municipal nº 1.672/2010.

V – Desenvolver gestões junto ao Legislativo e ao Executivo Municipal no sentido de que seja destinado um percentual mínimo conforme a legislação específica do orçamento do Município para o Fundo Municipal de Saúde.

VI – Avaliar e acompanhar o Orçamento da Saúde e os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS;

VII – Definir critérios mínimos de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde, no âmbito do SUS;

VIII – Definir critérios e deliberar previamente sobre a celebração de contratos e convênios entre o poder público e as entidades ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, proporcionando a regionalização, a hierarquização e a integralização da assistência à saúde;

X – Viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários às ações e serviços de saúde visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

XI – Articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros materiais e humanos adequados ao exercício destas ações;



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

XII – Solicitar todas as informações necessárias com relação à estrutura e o pleno funcionamento de todos os órgãos e programas vinculados ao SUS;

XIII – Exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área da saúde para proporcionar atendimento aos usuários com o maior grau de resolutividade possível esgotando todos os recursos disponíveis em sua unidade assistencial;

XIV – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de comissões do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra;

XV – Analisar os registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI – Fiscalizar ações junto às várias instituições públicas e privadas das esferas municipal, estadual e federal, com intuito de garantir o mais alto grau de bem estar físico e mental da população;

XVII – Acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

XVIII – Fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes à produção, ao controle, ao armazenamento, ao transporte, à guarda e a utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e teratogênicos;

XIX – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, visando ao atendimento pleno das necessidades da população;

XX – Desenvolver gestões junto a estabelecimentos de ensino e /ou de pesquisa científica, na área de saúde, com os interesses prioritários da população, incentivando a realização de estudo e pesquisas sobre promoção da saúde, causas e formas de prevenção de doenças e aplicação de novas tecnologias;

XXI – Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias, em conformidade com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XXII – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população;

XXIII – Sugerir e avaliar, junto ao Conselho Estadual de Saúde, propostas, ações e programas de saúde de âmbito regional e/ou estadual, tendo em vista a melhoria da qualidade do Sistema de Saúde;

XXIV – Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e ao pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

XXV – Promover, em parceria com a Escola de Saúde Pública do Paraná e Conselho Estadual de Saúde, capacitação dos conselheiros, de maneira a prepará-los tecnicamente para o exercício da função, anterior à posse.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada dois anos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art.4º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra terá seu Presidente eleito entre os seus membros titulares em reunião plenária.

Parágrafo 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. Os membros titulares e suplentes das entidades, representantes de usuário, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, com registro em ata, sendo os governamentais indicados pelos respectivos órgãos.

Art.5º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

I – os órgãos, entidades e instituições poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra a substituição dos seus respectivos representantes, desde que tenham participado da Conferência Municipal de Saúde que elegeu este conselho.

II – Em caso de afastamento definitivo ou temporário do membro titular, assume o seu suplente.

III – Em caso de ausência de um dos membros titulares, ou atraso na reunião por mais de 20 minutos após o início da reunião estabelecida pela presidência, assumirá, automaticamente, o seu suplente, com direito a voto;

IV – O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos municipal, estadual ou federal;

V – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado ou a seis intercaladas, no período de um ano;

VI – Os membros suplentes terão direito à voz;

VII – Os órgãos, entidades e instituições representadas pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondências do presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra;

VIII – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o mesmo como serviço público relevante;

XI – O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades referentes ao Conselho.

Art.6º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra contará com uma Diretoria Executiva, com unidade de apoio ao funcionamento do colegiado, subordinada à assembléia composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra serão eleitos entre os Conselheiros, em reunião plenária do colegiado, podendo ser reconduzidos, e terão as seguintes atribuições:

I – Lavrar as atas das reuniões;

II – Verificar o 'quorum' em cada reunião e antes de cada votação;

III – Divulgar o boletim informativo amplamente;

IV – Encaminhar as resoluções e demais correspondência a todos os órgãos vinculados ao SUS e ao Conselho Municipal de Saúde de Guaíra;

V – Apoiar as comissões técnicas específicas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaíra tomará as decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 8º. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, em data e horário estabelecidos em ato pelo presidente.



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido, por escrito, por, no mínimo, um terço dos membros do colegiado ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. As reuniões plenárias do COMUS instalar-se-ão com maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes, ou seja, metade de seus membros mais um ou, em segunda convocação, realizada quinze minutos após com, no mínimo 7 (sete) dos membros titulares ou suplentes.

Parágrafo 1º. Não havendo "quorum", a reunião será suspensa e os conselheiros que não estiverem presentes serão considerados faltosos.

Parágrafo 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário que presidirá os trabalhos ou procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do colegiado, salvo com referência ao disposto nos incisos V e VI do artigo 13, da Lei nº 1.358/2005.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra serão consubstanciadas em resoluções que passarão a ter vigência após a homologação pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, dentro do prazo de, até vinte e um dias a partir da data de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 14. A ata de cada reunião, a cargo do Secretário, será transcrita no livro de atas próprio, encaminhada antecipadamente aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente, sendo apresentadas nesta reunião as justificativas de falta ao Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, para sua apreciação.

Art. 15. Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Saúde de Guaíra valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 16. Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito, quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Guaíra poderá recorrer a pessoas e entidades na forma deste artigo.

Parágrafo 1º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades respectivas de profissionais da saúde, usuário e prestadores de serviços de saúde, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

Parágrafo 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, sem embargo de sua condição de membros.



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. O Conselho Municipal de Saúde fica desobrigado, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestação de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado em tempo hábil pela Secretaria Municipal de Saúde, 20ª Regional de Saúde, prestadores de serviços ou outros órgãos que necessitam de avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Considerar-se-á tempo hábil, o período mínimo de 03 dias úteis anteriores as plenárias.

Art.19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária, extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Guaíra, 21 de janeiro de 2010.

ALBERTO DE JESUS FERNANDES,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.